

PORTARIA NORMATIVA Nº 01 - 29 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre requisitos para habilitação ao crédito solidário, taxas de juros, prazos, adimplemento, inadimplemento e renovação de financiamentos.

A Coordenadora Geral do Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-O-Sol, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto Nº. 98.259/2021-PMB, de 07 de janeiro de 2021 e Portaria Nº. 010/2021-PMB, de 07 de janeiro de 2021, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos da área de crédito, da execução do microcrédito, da cobrança, da negociação de dívidas e/ou inadimplemento conforme Portaria Normativa Nº. 01, de 25 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os requisitos para habilitação aos empréstimos e financiamentos, de que trata o Parágrafo Único, do Art. 1º. da Lei Complementar Nº. 1, de 20 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial do Município Nº. 8638, e alterações posteriores.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I- Crédito solidário: os empréstimos e financiamentos de que trata o Art. 1º. da Lei Complementar Nº 1, de 20 de outubro de 1997 e alterações posteriores.

II- aval solidário, é a fiança do crédito solidário de cada integrante.

III- integrante, os beneficiários e beneficiárias do crédito solidário.

IV- empreendedor, o beneficiário e beneficiária do crédito solidário, que tenha uma atividade econômica com viabilidade econômica e financeira;

V- empreendedor iniciante, aquele que ainda vai iniciar uma atividade, igualmente com viabilidade econômica e financeira.

VI- grupos solidários, são compostos de 3 (três) a 5 (cinco) pessoas físicas, com atividades econômicas e financiamentos individuais, em que o aval solidário é a fiança do crédito solidário entre os membros do grupo.

VII- empreendimento econômico solidário, composto por grupo de 3 (três) até o limite de 10 (dez) pessoas físicas, reunidas em torno de um único empreendimento, cujo financiamento será gerido pelos integrantes do grupo.

Art. 3º: São documentos e requisitos indispensáveis para obtenção do primeiro crédito solidário:

I – como requisitos comuns: § 1º - Inclusão obrigatória de plano de negócio na apresentação da proposta de financiamento de crédito solidário, baseado em orçamento de acordo com a finalidade do crédito. § 2º - Formação dos empreendedores, conforme oferta.

II – como requisitos específicos, conforme os critérios abaixo:

a) - empreendedor pessoa física: 1. documentos de identificação; 2. comprovante de residência; 3. avalista.

b) - empreendedor pessoa jurídica: 1. contrato social; 2. possuir cadastro de pessoa jurídica (CNPJ) na receita federal do brasil com data de criação de no mínimo 12 meses; 3. certidões de regularidade fiscal municipal; 4. balanços financeiro e patrimonial atualizados; 5. IRPJ; 6. documentos de identificação e comprovante de residência dos sócios.

c) – microempreendedor individual (MEI): 1. possuir cadastro de pessoa jurídica (CNPJ) na Receita Federal do Brasil com data de criação de no mínimo 12 meses; 2. certidões de regularidade fiscal municipal; 3. comprovante de residência.

d) - empreendedor individual pessoa física com aval solidário: 1. documentos de identificação; 2. comprovante de residência.

e) - Empreendimento Econômico Solidário (EES): 1. documentos de identificação; 2. ata de criação do grupo 3. comprovante de residência.

Art. 4º: Estabelecer taxa de juro a 0,01%, denominada “juro zero” aos beneficiários do art. 3º-A, I, II e VI, da Lei Complementar 01/1997 e posteriores.

Art. 5º - As regras de cobrança, inadimplência, prazos e carências ficam assim estabelecidas neste artigo:

I- da cobrança:

a) o pagamento das parcelas será acompanhado pela carteira de cobrança.

b) em caso de inadimplência dos pagamentos das parcelas do contrato, incidirão juros de mora de 0,5 % ao mês e multa de 1% sobre o valor de cada prestação vencida, conforme art. 52, § 1º, CDC e art. 406 do Código Civil.

II- da carência e do prazo:

a) o prazo de carência para pagamento dos financiamentos será de no máximo 6 (seis) meses, conforme estabelecido a cada financiamento ou modalidade de financiamento, por decisão do Comitê de Crédito do Fundo Ver o Sol.

b) o prazo máximo para parcelamento dos empréstimos e financiamentos será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido a cada financiamento ou modalidade de financiamento, por decisão do Comitê de Crédito do Fundo Ver-O-Sol.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Belém, 29 de março de 2022.

GEORGINA TOLOSA GALVÃO
Coordenadora Geral do Fundo Ver-O-Sol